

PROJETO DE LEI 01-00186/2014, do Vereador Jair Tatto(PT)

“Dispõe sobre a 13ª parcela para os convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos e a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no âmbito do município de São Paulo, que apresentem despesas com pessoal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incorporar a 13ª (décima terceira parcela) complementar aos convênios firmados entre as Entidades sem fins lucrativos e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que apresentem despesas com pessoal, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O pagamento da 13ª (décima terceira parcela) será feita em duas parcelas. A primeira deve ser paga até 30 de Junho 50% (cinquenta por cento) e a segunda, até 20 de Outubro. Os descontos decorrentes de impostos incidentes desta operação financeira serão feitos na parcela paga no mês de Outubro.

Parágrafo único: Consideram-se, para efeitos desta lei, entidades e organizações de assistência social aquelas constituídas sem fins lucrativos, com finalidade pública, que realizam, de forma continuada e permanente, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, ou atuam no assessoramento e na defesa dos direitos sócios assistenciais. O valor desta 13ª parcela deve corresponder a um mínimo equivalente a verba mensal estabelecida pelo convenio para as despesas da entidade. Sendo permitida sua aplicação para cobrir as despesas com os elementos de despesa previstos nas portarias 46 e 47 bem como no pagamento de verba de horas técnicas para a realização da capacitação continuada na manutenção predial e dos bens patrimoniais da entidade que sejam utilizados diretamente para o atendimento. E para cobrir despesas derivadas da necessidade de seguir normas e padrões técnicos estabelecidos por órgãos de segurança e saúde, tais como laudo dos bombeiros e laudo da vigilância sanitária.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.”